Assunto: Req. 15/XIV (2.ª) - EI

Exma Senhora

Deputada Raquel Ferreira (PS)
Em resposta ao requerimento supra identificado, vimos informar V. Exa. de que Álvaro Coimbra, titular da carteira profissional n.º 2072-A, tem o seu título suspenso desde 18 de Janeiro p.p.
No entanto, a condição de "candidato partidário a uma Câmara Municipal" não consubstancia, nos termos da lei, uma incompatibilidade com o exercício da profissão de jornalista.
Efectivamente, apenas é incompatível com a profissão o exercício de funções executivas, em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, em órgão autárquico – al. f) do n.º 1 do art.º 3.º do Estatuto do Jornalista (EJ). A mera condição de candidato não pode ser, pois, legalmente considerada incompatível.
Esclarece-se, ainda, que a violação do regime de incompatibilidades origina a abertura de procedimento contra-ordenacional e não de procedimento disciplinar.
A CCPJ, em matéria disciplinar, apenas tem competência para apreciar, julgar e sancionar a violação dos deveres elencados no n.º 2 do art.º 14.º do EJ.
Mais se acrescenta que a CCPJ considera que o actual Estatuto do Jornalista está, nesta e noutras matérias, bastante desactualizado, necessitando de uma ampla revisão.
Com os melhores cumprimentos,

Marília Pinheiro Monteiro Directora de Serviços